



CONTRATO Nº 166/2020

*Contrato de Empresa para a Prestação de Serviços de configuração e gerência da rede interna do Centro Administrativo que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.***

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, representado por Seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511.373.130-72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua General Câmara, n. 871, Bairro Cruzeiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Padre Juliano Noal, nº 55, sala 02, Centro, na Cidade de Campos Borges, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.542.366/0001-71, representado neste ato por seu representante legal, **MAIQUEL RIBEIRO**, inscrito no RG 4089237921 e no CPF nº 008 992 680 30, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo nº 1279/2020, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de Empresa para prestação de serviço de configuração e gerência da rede interna do Centro Administrativo, através de home Office com acesso remoto ou presencial, conforme Processo nº 1279/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total para a contratação da referida prestação de serviços é de **R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais)**, sendo **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)** mensais, a serem pagos na sede do COMPRADOR, Município de SALTO DO JACUÍ/RS, nas seguintes condições:

- a) A cada 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, até a vigência final e suas posteriores prorrogações contratuais;



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 01 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, se houver interesse do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente do presente contrato correrão por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto Atividade: 2007

Rubrica: 33.90.40.21 Recurso:1

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Receber a prestação do serviço objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

1.2. DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

- a) Atender todas as cláusulas contratuais;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
- c) Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos de força-maior devidamente comprovados, é estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela rescisão sem justo motivo por parte da CONTRATADA.

O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ocorra, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação prévia.

As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento a que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.


CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 25 de setembro de 2020.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal -Contratante


CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Contratada

Testemunhas: _____
